



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

07/12/09

Teresa Xardóné

Teresa Xardóné
A Adjunta da Secretária-Geral

Ofº n.º 1242/MAP - 8 Fevereiro 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

| S/referência | S/comunicação de | N/referência | Data |
|-----------------|------------------|------------------|------------|
| Ofício n.º 6502 | 28-11-2006 | Registo n.º 6276 | 30-11-2006 |

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 442/X (2.º) - AC DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,
DOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE)
- POLÉMICA EM TORNO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MOITA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 739/07/962 de 7 de Fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
07/02/09

Á DAPLEN
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 790

Data 08 / 02 / 2007

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A. R.)
1249-068 Lisboa

S/referência
Of. N.º9107 /MAP

S/comunicação de
05.12.2006

N/referência
MAOTDR/739/07/962
Proc.º 48.01

Data
02.02.2007

Assunto: **REQUERIMENTOS N.º 442/X/ (2ª) – AC DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 – DEPUTADOS
MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE).
POLÉMICA EM TORNO DA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MOITA.**

Em resposta ao Requerimento n.º 442/X/ (2ª) – AC de 27 de Novembro de 2006, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de informar V. Exa. que:

1 - O procedimento de revisão do PDM da Moita, tal como decorre da lei, mereceu um acompanhamento assíduo e sistemático por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cuja constituição foi aprovada por despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 34/97, publicado no D.R. n.º 84, II Série, de 10 de Abril, tendo sido posteriormente alargada por novo despacho de 22 de Abril de 1999.

Até à data da emissão do parecer da CTA – no âmbito do art. 75º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, foram realizadas 21 reuniões desta Comissão que visaram apoiar o desenvolvimento dos trabalhos e tomar posição sobre as propostas apresentadas pela autarquia.

2 - A celebração de protocolos entre a autarquia e entidades privadas, bem como os termos em que os mesmos são celebrados é da inteira responsabilidade das partes.

A CTA e a CCDR-LVT desconhecem, em absoluto, a existência de tais protocolos, assim como o enquadramento específico das alegadas “intenções de reclassificação de uso do solo” subjacentes, que são mencionadas.

Esclarece-se, contudo, que a definição do modelo de ordenamento municipal é uma competência da câmara municipal, sendo o regime de uso do solo definido nos planos municipais de ordenamento do território através da classificação e qualificação do solo, conforme disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Mais se informa que a reclassificação de solos tem carácter excepcional podendo justificar-se, no caso de se fundamentar a sua indispensabilidade e desde que assegurada a devida conformidade com as orientações decorrentes dos planos de nível supra-municipal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

3 – Tal como já referido desconhece-se a situação em apreço.

4 - Em primeiro lugar desconhece-se a que “área verde e mancha florestal” de importância para o concelho a que se refere a presente questão.

A este respeito, podemos informar que a mancha florestal com maior expressão no concelho, Pinhal do Forno, foi devidamente salvaguardada na proposta de plano, mercê de um extenso e complexo processo de concertação entre a CTA e a autarquia, que levou à desistência, por esta última, do desenvolvimento de um plano de urbanização para o local, já em fase final de aprovação, que previa a urbanização desta área.

No que se refere ao procedimento de redelimitação de Reserva Ecológica Nacional em vigor, encetado no decurso da revisão deste PDM, nomeadamente os factores gerais que fundamentaram a revisão da delimitação da REN dos concelhos da região de Lisboa e Vale do Tejo assim como os factores técnicos específicos relativos ao concelho da Moita, relembra-se que foi já fornecida informação detalhada no âmbito da resposta ao vosso requerimento nº 864/X (1º) - AC.

Nela é referido que (...)“*com base nos novos critérios técnicos estabelecidos foi efectuada uma nova proposta de delimitação de base - designada REN Bruta, a qual tem como objectivo identificar as áreas afectas a determinado ecossistema, ou seja, podemos classificar esta fase como o retrato biofísico do território*”.

Esta proposta de REN Bruta foi validada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) através da deliberação de 16.03.2004 e representa um aumento significativo de área de REN em relação à carta publicada (de 261 2,4ha para 3534,6ha).

Os pedidos de exclusão à REN apresentados pela autarquia na 2ª fase deste procedimento de redelimitação da REN foram devidamente fundamentados e analisados individualmente pela CCDR-LVT à luz de critérios concretos, sendo de referir que a carta de REN Final - resultante da equação entre REN Bruta à qual foram subtraídas as propostas de exclusão que foram aceites, foi também sujeita a deliberação da CNREN em 09.08.2005.

A CNREN, concordando com os fundamentos técnicos apresentados pela CCDR-LVT emitiu parecer favorável à proposta de REN Final – 3183,3 ha de REN.

Do exposto conclui-se que as propostas de exclusão aceites somam um total de 351 ha neles se incluindo:

- As áreas já ocupadas, legalmente autorizadas ou comprometidas do ponto de vista biofísico, não se justificando a permanência das mesmas no regime da REN.
- Novas áreas de expansão destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, equipamentos ou infra-estruturas, por as existentes naqueles locais já se encontrarem saturadas ou por não haver outros locais de opção exteriores à REN.

Conforme sublinhado pela autarquia uma parte significativa da área a excluir desta-se (...)“*a espaços verdes urbanos e equipamentos colectivos, espaços de que a estrutura urbana é actualmente fortemente carenciada mas que serão também, de grande importância para a reestruturação e requalificação urbanística do espaço urbano que se pretende construir no futuro*”.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro**

Em conclusão, a área afecta à REN Bruta, delimitada com base nos novos critérios técnicos estabelecidos, excede em cerca de 900 ha a área de REN constante da carta publicada e as exclusões à REN apresentadas pela autarquia e aceites pela CTA somam cerca de 351 ha.

Nestes termos, a proposta de REN Final, que mereceu parecer favorável da CNREN, contempla uma área 3183,3 ha de REN (excedendo em cerca de 571 ha a REN constante da carta publicada).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Conceição Cordovil

/MA